



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

CONVITE

NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 DE 21.06.93 E SUAS ALTERAÇÕES, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES SEGUINTE:

MODALIDADE:	CONVITE	NÚMERO: 001/2012
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aspiração e polimento de veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme condições e especificações abaixo.	
LOCAL DE PROTOCOLO:	Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052, número telefax (31) 3238-7807.	
DATA LIMITE PARA PROTOCOLO:	até às 14 horas do dia 07 de fevereiro de 2013.	
LOCAL DA ABERTURA:	Rua dos Goitacazes, 1475, 12º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052, número telefax (31) 3238-7807.	
ABERTURA DA PROPOSTA:	07 de fevereiro de 2013, às 14 horas	
TIPO DE LICITAÇÃO:	menor preço	
VERBA:	PTRES : 000571-339039	
VALIDADE DA PROPOSTA:	90 dias	
ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:		
Convite e anexos (I a III), com 25 folhas e minuta do instrumento de contrato.		



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas convidadas ou aquelas que estejam cadastradas neste órgão ou no SICAF, e que formalizarem seu interesse por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário previsto para a abertura das propostas.

a) As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF e desejarem fazê-lo, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação;

- A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br> > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.**

1.2 – As empresas licitantes deverão protocolizar até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Convite, na rua Goitacazes, 1475, 9º andar, 02 (dois) envelopes distintos, hermeticamente fechados e rubricados, com os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 1 – “DOCUMENTAÇÃO” TRT 3ª REGIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE 01/2012 RAZÃO SOCIAL: _____ TELEFONE: _____ CNPJ: _____</p>

<p>ENVELOPE 2 - "PROPOSTA COMERCIAL" TRT 3ª REGIÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE 01/2012 RAZÃO SOCIAL: _____ TELEFONE: _____ CNPJ: _____</p>

1.3 - Os envelopes poderão ser enviados via postal, sendo de responsabilidade única e exclusiva dos interessados que os mesmos estejam no setor competente até, no máximo, o horário previsto acima para protocolo dos envelopes. O TRT - 3ª Região não se responsabilizará por documentação e propostas enviados via postal, ou entregues/protocolados em outros locais que não seja o acima especificado.

1.4 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
- f) Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes da, conforme norma inserida no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

2 - DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”:

2.1 - Os **licitantes** deverão apresentar dentro deste envelope os documentos abaixo especificados para a participação neste Convite, devendo ser entregues, de preferência, numerados seqüencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente.

- a) Contrato social, com objeto compatível ao desta licitação, e/ou alterações contratuais pertinentes.
- b) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa (CNDT) ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
- e) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou de forma satisfatória serviço de lavagem de veículos compatível com características do objeto da presente licitação;
 - O referido atestado deverá mencionar: o prazo contratual, a quantidade de lavagens realizadas semanal ou mensalmente, nome, cargo, matrícula, endereço e telefone(s) do declarante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme **Anexo I.**

g) Empresas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar declaração, conforme anexo II, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Condição 44 do presente Convite.

2.2 - Os documentos deverão ter data de validade até, pelo menos, o prazo limite previsto para entrega dos envelopes.

2.2.1 - Os documentos emitidos por meio eletrônico – internet – estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet. Os demais documentos exigidos neste Convite deverão ser originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor deste Regional, ou por publicação em órgão de imprensa oficial

2.3 - Será fixada em 90 (noventa) dias a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

2.4 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e/ou seus anexos.

2.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

2.6 – No decorrer desta fase de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.

2.7 - A empresa poderá se fazer representar por pessoa credenciada mediante contrato social, procuração ou documento equivalente, com plenos poderes para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Convite.

2.7.1 – É facultada a apresentação do documento de credenciamento, à Comissão Permanente de Licitação, na sessão de abertura ou dentro do envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" ou, ainda, durante qualquer fase do procedimento licitatório. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

2.7.2 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

2.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.9 - Caso os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.10 - A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

3 - DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”:

3.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa em computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, numerada página a página e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- a) assinatura do representante legal ou do seu procurador legalmente constituído;
- b) preços unitário e total, conforme planilha constante do anexo IV (do termo de referência), em moeda corrente do país, devendo neles estar inclusas todas as despesas e tributos (IPI, ICMS, ISS, etc.), serviços, seguro, fretes e outros encargos incidentes sobre o objeto deste Convite;
 - Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- c) Razão social, CNPJ, Inscrição estadual, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento.
- d) Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

e) Prazo de validade da proposta (em algarismo e por extenso) que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data prevista para entrega dos envelopes.

- As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas válidas pelo período acima indicado e as que indicarem prazo de validade inferior ao mínimo solicitado, serão desclassificadas.

3.2 - Neste envelope deverá conter declaração da empresa, contendo o seguinte teor:

- de que possui total conhecimento da prestação do serviço objeto da presente licitação;
- de que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com equipamentos e material para dar início aos serviços.

3.3 - A proposta deverá conter apenas uma oferta para cada serviço especificado.

4 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - A abertura dos envelopes será feita em ato público pela Comissão Permanente de Licitação, no local e prazo assinalados no preâmbulo deste Convite.

4.2 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

4.3 - Não serão consideradas para julgamento as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste **CONVITE**, bem como aquelas que se manifestarem inexecutáveis, assim consideradas pela administração.

4.4 - Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor global, apurado conforme planilha de formação de preços constantes no Anexo III deste Convite (anexo IV do Termo de Referência), desde que atenda às especificações exigidas.

4.5 - Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6 - a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 10 (dez minutos), contados da solicitação do Presidente da Comissão Especial de Licitação, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

4.7 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente da Comissão Especial de Licitação, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.8- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate;

4.9 - na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado ao licitante com proposta originalmente melhor classificada se, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1 - Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta que, estando de acordo com as especificações deste CONVITE, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência - anexo III deste Convite.

6. DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO:

6.1 – Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT – 3ª Região convocará o proponente vencedor para retirada da nota de empenho e assinatura do contrato, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Convite.

6.1.1 – O prazo para assinatura e devolução da Nota de Empenho e do Contrato é de até 03 (três) dias úteis a contar da convocação.

6.1.2 - Tais documentos poderão ser retirados nas dependências deste Tribunal ou enviados, pelo Tribunal, por meio eletrônico.

Endereços para retirada:

- Nota de Empenho: Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Belo Horizonte – MG;
- Contrato: Rua Desembargador Drumond, 41 – 12º andar, Bairro Funcionários – BH/MG.

6.2 - No caso da não assinatura do contrato/retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, poderão ser aplicadas ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

adjudicatário as sanções previstas neste **CONVITE**, em consonância com os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

6.3 - Nas hipóteses do subitem anterior, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.4 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Carta-convite.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato de prestação de serviços decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do e interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido no item 04 do Termo de Referência (Anexo III deste Convite).

8.2 - O recebimento provisório ficará a cargo do motorista do Tribunal, no momento da retirada do veículo das dependências da contratada, após a prestação do serviço pela mesma, ao verificar a perfeição dos serviços executados;

8.3 – O recebimento definitivo será de responsabilidade de servidor designado lotado na Subsecretaria de Transporte, no mesmo dia em que o veículo for retirado das dependências da contratada pelo motorista, quando da sua entrada no Tribunal, ao verificar a perfeição dos serviços executados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

9.1 - Serão atribuídas à CONTRATADA E AO CONTRATANTE todas as obrigações previstas nos itens 06 e 07 do Termo de Referência, anexo III, e ainda:

9.1.1 . à CONTRATADA:

a) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução.

b) Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.

9.1. 2 . à CONTRATANTE:

a) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada.

10 - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O contrato será gerenciado pela pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo e fiscalizado pela Subsecretaria de Transporte, devendo, a contratada, sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização dos serviços por parte desses setores do Tribunal.

10.2 - O exercício da fiscalização pelo TRT 3ª Região, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

11 – PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar fatura mensalmente, sempre relacionando os serviços/fornecimentos efetivamente prestados no mês anterior.

11.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Convite.

11.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo da fatura, mediante emissão de ordem bancária.

11.3 – O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.

11.4 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11.5 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Convite.

11.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de até 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

12 – SANÇÕES

12.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Convite, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Convite, no contrato e demais cominações legais.

12.2 – Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

12.2.1. Multa moratória de 10% (dez por cento) por hora de atraso na prestação de serviço, calculada sobre o valor do mesmo, cabível nos casos de atraso injustificado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

de até 03 (três) horas, considerando-se os prazos máximos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

12.2.2. Multa por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 03 (três) horas, considerando-se os prazos máximos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

12.2.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

12.2.4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da contratada.

12.3. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo , conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93;

12.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do a aceitação das justificativas apresentadas;

12.5. Não havendo prejuízo para o , as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

13.1 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

13.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

13.3 - Este **CONVITE** está disponibilizado no site deste Regional (www.trt3.jus.br) e na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio, na rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Belo Horizonte – MG à disposição de quaisquer interessados.

13.4 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do email: licitacao@trt3.jus.br.

13.5 - Para fins judiciais, fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

13.6 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações.

13.7 – Faz parte integrante deste Instrumento Convocatório a minuta contratual.

14. DOS RECURSOS:

14.1 - Serão admitidos recursos administrativos e impugnação ao Convite, nos termos dos artigos 109 e 41 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2013.

**Cláudia Sampaio Gonçalves
Presidente da CPL**

**ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria 51/2012**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ANEXO I
DO CONVITE**

DECLARAÇÃO

REF: CONVITE Nº 001/2012

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ANEXO II
DO CONVITE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONVITE 01/2012

Para fins de participação no Convite 01/2012, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a empresa _____ declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), na forma do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº6.204 de 05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ANEXO III
DO CONVITE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de lavagem, aspiração e polimento de veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por empresa que possua material, equipamento e pessoal necessário à realização dos serviços, assim como instalação própria localizada na cidade de Belo Horizonte, num raio de até 05 (cinco) quilômetros do edifício Sede do Tribunal, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 225, bairro Funcionários.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manter os veículos oficiais limpos, de modo a zelar pela conservação do bem público e proporcionar condições adequadas de higiene para a condução de magistrados e servidores, assim como para o atendimento a demais serviços administrativos.

Ademais, justifica-se a exigência de localização num raio de até 05 (cinco) quilômetros do edifício Sede do Tribunal, visto que a localização em distância superior causaria prejuízos à eficiência na prestação dos serviços pelo Setor de Transporte - considerando o tempo que se gastaria na trajetória e lavagem do veículo - assim como a perda parcial do serviço de lavagem e prejuízo à sua aferição pelo Tribunal, de maneira que o veículo não terá apresentação mesma da sua saída das instalações da contratada, e, por fim, geraria encarecimento do custo final da contratação, já que são necessários constantes deslocamentos, com a finalidade de lavagem de veículo, ao longo do dia.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Abaixo, as descrições dos serviços que deverão ser prestados nos veículos:

A) Lavagem simples

Externa: lataria, vidros e caixa de roda. Interna: aspiração de bancos e carpetes, inclusive o do porta-malas, limpeza de painel e vidros.

B) Lavagem simples com polimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Externa: lataria, vidros, caixa de roda e polimento com cera. Interna: aspiração de bancos e carpetes, inclusive o do porta-malas, limpeza de painel e vidros.

C) Lavagem geral

Externa: lataria, vidros, caixa de roda, chassi e motor. Interna: aspiração de bancos e carpetes, inclusive o do porta-malas, limpeza de painel e vidros.

D) Lavagem geral com polimento

Externa: lataria, vidros, caixa de roda, chassi, motor e polimento com cera. Interna: aspiração de bancos e carpetes, inclusive o do porta-malas, limpeza de painel e vidros.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de lavagem dos veículos deverão ser prestados:

4.1. mediante autorização/solicitação expressa do , que apresentará, no momento da lavagem, através de seu motorista condutor do veículo, documento denominado “Autorização para prestação de serviço” (Anexo I) contendo a data, horário de entrada e campo para preenchimento do horário de saída do veículo das instalações da contratada, assinatura e carimbo de servidor designado, lotado na Subsecretaria de Transporte, placa, quilometragem, aspectos gerais do veículo (combustível e avarias), especificação do serviço desejado e espaço para aposição de assinatura da contratada. A 2ª via deste documento será entregue à contratada;

4.2. nas dependências da contratada;

4.3. com materiais e equipamentos próprios para utilização em veículos e fornecidos pela contratada;

4.4. nos prazos máximos constantes no quadro abaixo, a contar do recebimento do veículo pela contratada:

Lavagem simples	2 horas
Lavagem simples com polimento	3 horas
Lavagem geral	3 horas
Lavagem geral com polimento	4 horas

4.5. de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 18:00h. Faz-se uma ressalva para os dias de feriados nacionais e municipais, caso a contratada opte por fechar o estabelecimento, não se exigindo a prestação dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

4.6. nos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que, atualmente, totalizam 42 (quarenta e dois) (Anexo II), classificados, neste Termo, de acordo com a distância entre seus eixos, enquadrando-se, deste modo, no GRUPO 1, GRUPO 2 ou GRUPO 3 (Anexo III).

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão considerados aceitos depois de vistoriados pela , sendo que o recebimento dos mesmos ocorrerá da seguinte forma:

A) Provisoriamente, por motorista do Tribunal, no momento da retirada do veículo das dependências da contratada, após a prestação do serviço pela mesma, ao verificar a perfeição dos serviços executados;

B) Definitivamente, por servidor designado lotado na Subsecretaria de Transporte, no mesmo dia em que o veículo for retirado das dependências da contratada pelo motorista, quando da sua entrada no Tribunal, ao verificar a perfeição dos serviços executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo:

6.1. informar à , na data da assinatura do contrato, e sempre que houver alteração, *e-mail* e números de telefone fixo, celular, fac-símile, para contato quando necessário;

6.2. indicar, na data da assinatura do contrato, nome do profissional que atuará como preposto, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato;

6.3. atender, com prioridade, as solicitações de serviços solicitadas pela ;

6.4. entregar os veículos nas condições e prazo estabelecidos neste Termo;

6.5. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

6.6. dispor de equipe de funcionários em número suficiente para atender às demandas deste Termo;

6.7. fornecer material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos voltados para o tipo de serviço a ser realizado e para os modelos de veículos de diferentes dimensões;

6.8. possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção de, pelo menos, 03 (três) veículos e garantir prioridade na utilização destas vagas protegidas aos veículos do Tribunal em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

situações como temporais, chuvas de granizo ou quaisquer adversidades que porventura possam vir a danificá-los.

6.9. responder, integralmente, pelos danos causados à ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por funcionário da ;

6.10. manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), para comprovação à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil da sempre que as certidões, referentes às condições supramencionadas, tiverem suas validades vencidas e, também, sempre que solicitadas;

6.11. sempre que solicitada, fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados;

6.12. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

6.13. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa ter prejudicado ou venha a prejudicar a prestação regular dos serviços, e prestar esclarecimentos caso a contratada julgue necessário;

6.14. anteriormente à emissão da Nota Fiscal, emitir relatório mensal de execução dos serviços, informando a quantidade de lavagens realizadas de acordo com as categorias dos veículos (GRUPO 1, GRUPO 2, GRUPO 3) e com os diferentes tipos de lavagens, anexando ao relatório a 2ª via das “Autorizações para prestação de serviço” respectivas;

6.15. somente efetuar lavagens previamente solicitadas, conforme subitem 4.1.;

6.16. incluir no objeto desta licitação veículos que porventura venham a ser adquiridos pelo Tribunal no curso do contrato;

6.17. obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso necessário;

6.18. arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução contratual, relativas ao objeto da contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do , além de outras previstas neste Termo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

7.1. encaminhar o veículo até as dependências da contratada para que o serviço seja prestado;

7.2. solicitar a realização das lavagens, anteriormente à sua execução, através de “Autorização para prestação de serviço”, conforme subitem 4.1.;

7.3. retirar o veículo das dependências da contratada, finda a prestação do serviço;

7.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para atuar como Fiscal do contrato;

7.5. efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições estabelecidas;

7.6. comunicar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

7.7. decidir sobre eventuais alterações nas cláusulas e condições contratuais, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

7.8. comunicar à contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo do objeto contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para assinatura.

8. DO VALOR ANUAL ESTIMADO

8.1. O valor anual estimado para a contratação, baseado na quantidade de lavagens feitas em contrato anterior, e utilizando-se da média aritmética simples dos valores de lavagens constantes em orçamentos de empresas do ramo, é da ordem de R\$ 56.696,33 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

8.2. A quantidade MENSAL estimada de lavagens é:

SERVIÇO	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Lavagem simples	12	28	03
Lavagem simples com polimento	02	04	02
Lavagem geral	03	05	02
Lavagem geral com polimento	02	03	01

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

A fiscalização do contrato será realizada pela Subsecretaria de Transporte e a gestão, pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo, devendo, a contratada, sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização dos serviços por parte desses setores do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

10.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou de forma satisfatória serviço de lavagem de veículos compatível com características do objeto da presente licitação;

10.1.1. O referido atestado deverá mencionar: o prazo contratual, a quantidade de lavagens realizadas semanal ou mensalmente, nome, cargo, matrícula, endereço e telefone(s) do declarante.

10.2. declaração contendo o seguinte teor:

10.2.1. de que possui total conhecimento da prestação do serviço objeto da presente licitação;

10.2.2. de que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal, estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a , equipamentos e material para dar início aos serviços;

10.2.2.1. o acesso às instalações da contratada, ou seja, o local de realização dos serviços, deve permitir, no mínimo, a entrada de veículos com altura até 2,5 metros.

10.2.3. de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor global ou ofertar o menor lance, para lote único, apurado conforme planilhas de formação de preços constantes no Anexo IV deste Termo de Referência, desde que atenda às especificações exigidas.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Carta-convite, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Carta-convite, no contrato e demais cominações legais;

12.2. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

12.2.1. Multa moratória de 10% (dez por cento) por hora de atraso na prestação de serviço, calculada sobre o valor do mesmo, cabível nos casos de atraso injustificado de até 03 (três) horas, considerando-se os prazos máximos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

12.2.2. Multa por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 03 (três) horas, considerando-se os prazos máximos para execução dos serviços estabelecidos neste Termo;

12.2.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

12.2.4. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da contratada.

12.3. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo , conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93;

12.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do a aceitação das justificativas apresentadas;

12.5. Não havendo prejuízo para o , as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do e interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo aditivo.

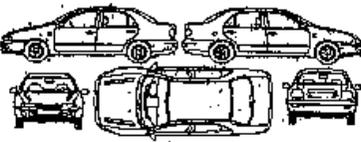
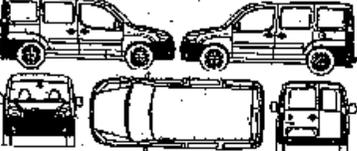
Belo Horizonte, 08 de novembro de 2012

Mozart Secundino de Oliveira Junior
Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo



ANEXO I
DO TERMO DE REFERÊNCIA

 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO _____	
DATA ____/____/____	KM _____ PLACA _____
MOTORISTA (NOME LEGÍVEL) _____	
SERVIÇO REALIZADO :	VALOR DO SERVIÇO REALIZADO
<input type="checkbox"/> LAVAGEM SIMPLES	R\$ _____
<input type="checkbox"/> LAVAGEM SIMPLES COM POLIMENTO	R\$ _____
<input type="checkbox"/> LAVAGEM GERAL	R\$ _____
<input type="checkbox"/> LAVAGEM GERAL COM POLIMENTO	R\$ _____
HORARIO DE ENTRADA _____ : _____	HORARIO DE SAIDA _____ : _____
ASSINATURA DE SERVIDOR LOTADO NA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE	ASSINATURA DE REPRESENTANTE DA PRESTADORA DE SERVIÇO

COMBUSTÍVEL 0 1/4 1/2 3/4 1	A = Amassado D = Descascado M = Manchado Q = Quebrado R = Riscado
	

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO****ANEXO II
DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Veículos que atualmente compõem a frota do TRT 3ª Região		
Itens	Marca / Modelo	Placa
01	Fiat Ducato Cargo	GMF 4981
02	Fiat Ducato Cargo	GMF 4982
03	Fiat Marea ELX	GMF 4993
04	Fiat Marea ELX	GMF 4996
05	Fiat Marea ELX	GMF 4997
06	Fiat Marea ELX	GMF 4998
07	Fiat Marea HLX	JFP 9773
08	Fiat Marea ELX	JKH 1853
09	Fiat Marea ELX	JKH 2103
10	Renault Scenic Privilege	GMF 5010
11	Nissan X Terra	GMF 5026
12	Nissan X Terra	GMF 5027
13	Fiat Ducato Minibus	GMF 5292
14	Fiat Ducato Minibus	GMF 5293
15	Fiat Siena HLX	GMF 5330
16	Fiat Siena HLX	GMF 5331
17	Fiat Siena HLX	GMF 5332
18	Fiat Siena HLX	GMF 5333
19	Fiat Doblo Cargo	GMF 5355
20	Fiat Doblo Cargo	GMF 5356
21	Fiat Palio Week HLX	GMF 5357
22	Fiat Palio Week HLX	GMF 5464
23	I Peugeot 307SD	GMF 5462
24	I Peugeot 307SD	GMF 5463
25	I Peugeot 307SD	GMF 5465
26	I Peugeot 307SD	GMF 5466
27	I Peugeot 307SD	GMF 5468
28	I Peugeot 307SD	GMF 5469
29	I Peugeot 307SD	GMF 5470
30	I Peugeot 307SD	GMF 5471
31	I Peugeot 307SD	GMF 5472
32	I Peugeot 307SD	GMF 5473
33	I Peugeot 307SD	GMF 5474
34	I Peugeot 307SD	GMF 5475
35	I Peugeot 307SD	GMF 5477
36	I Peugeot 307SD	GMF 5478
37	I Peugeot 307SD	GMF 5479
38	GM S10 Colina	GMF 5525
39	Nissan Frontier XE	GMF 6259
40	Toyota Hilux SW4	GMF 6313
41	Renault Megane SD Dynamic	JJE 0347
42	Renault Megane SD Dynamic	JJE 2327 (001)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**ANEXO III (do termo de referência)**

	GRUPO 1 (distância entre os eixos até 2,55 m)	GRUPO 2 (distância entre os eixos acima de 2,55 até 2,75 m)	GRUPO 3 (distância entre os eixos acima de 2,75 m)
Atuais Marcas / Modelos de veículos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Fiat / Marea ELX	Fiat / Doblo Cargo	Fiat / Ducato Cargo
	Fiat / Siena HLX	GM / S10 Colina	Fiat / Ducato Minibus
	Fiat / Palio Week HLX	Nissan / X Terra	Nissan / Frontier XE
		I / Peugeot 307SD	
		I / Toyota Hilux SW4	
		Renault / Scenic Privilege	
		Renault / MeganeSD Dynamic	

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**ANEXO IV**
(DO TERMO DE REFERÊNCIA)**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os licitantes deverão apresentar suas Propostas, pelo VALOR GLOBAL, apurado conforme abaixo:

	A	B	C	D	E
GRUPO 1	Nº de veículos	Valor unitário da Lavagem simples	Valor unitário da Lavagem Simples com Polimento	Valor unitário da Lavagem Geral	Valor unitário da Lavagem Geral com Polimento
	13	R\$	R\$	R\$	R\$
	Subtotais	(AxB)	(AxC)	(AxD)	(Ax E)
		R\$	R\$	R\$	R\$
	Total	R\$			

	A	B	C	D	E
GRUPO 2	Nº de veículos	Valor unitário da Lavagem simples	Valor unitário da Lavagem Simples com Polimento	Valor unitário da Lavagem Geral	Valor unitário da Lavagem Geral com Polimento
	24	R\$	R\$	R\$	R\$
	Subtotais	(AxB)	(AxC)	(AxD)	(Ax E)
		R\$	R\$	R\$	R\$
	Total	R\$			

	A	B	C	D	E
GRUPO 3	Nº de veículos	Valor unitário da Lavagem simples	Valor unitário da Lavagem Simples com Polimento	Valor unitário da Lavagem Geral	Valor unitário da Lavagem Geral com Polimento
	05	R\$	R\$	R\$	R\$
	Subtotais	(AxB)	(AxC)	(AxD)	(Ax E)
		R\$	R\$	R\$	R\$
	Total	R\$			

Valor GRUPO 1	Total	Valor GRUPO 2	Total	Valor GRUPO 3	Total	VALOR GLOBAL
R\$		R\$		R\$		R\$

Observações:

- Os preços unitários, de cada item, devem possuir somente duas casas decimais.
- O quantitativos acima são estimativos.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO CONVITE 001/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, ASPIRAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTECENTES À FROTA DESTE REGIONAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Convite 01/2012, SUP 076/2013, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de lavagem, aspiração e polimento de veículos automotores pertencentes à frota do CONTRATANTE, com fornecimento de material, equipamento e pessoal necessário à realização dos serviços, em conformidade com o Edital de Licitação referente ao Convite 01/2012, SUP 076/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, compreendendo os serviços abaixo especificados:

- a) lavagem simples, abrangendo lataria, vidros e caixa de roda, bem como aspiração de bancos e carpetes, inclusive o do porta-malas, limpeza de painel e vidros;

- b) lavagem simples com polimento, abrangendo lataria, vidros, caixa de roda e polimento com cera, bem como aspiração de bancos e carpetes, inclusive o do porta-malas, limpeza de painel e vidros;



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

c) lavagem geral, abrangendo lataria, vidros, caixa de roda, chassi e motor, bem como aspiração de bancos e carpetes, inclusive o do porta-malas, limpeza de painel e vidros;

d) lavagem geral com polimento, abrangendo lataria, vidros, caixa de roda, chassi, motor e polimento com cera, bem como aspiração de bancos e carpetes, inclusive o do porta-malas, limpeza de painel e vidros.

Parágrafo Primeiro: Os veículos objeto dos serviços serão considerados como pertencendo a uma das seguintes categorias:

a) Grupo 1: veículos cuja distância entre os eixos seja de até 2,55 m, tais como Fiat / Marea, Fiat / Siena HLX ELX, e Fiat / Palio Week HLX;

b) Grupo 2: veículos cuja distância entre os eixos seja acima de 2,55 até 2,75 m, tais como Fiat / Doblo Cargo, GM / S10 Colina, Nissan / X Terra, I / Peugeot 307SD, I / Toyota Hilux SW4, Renault / Scenic Privilege e Renault / MeganeSD Dynamic; e

c) Grupo 3: veículos cuja distância entre os eixos seja acima de 2,75 m, tais como Fiat / Ducato Cargo, Fiat / Ducato Minibus e Nissan / Frontier XE

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter instalação própria num raio de até 05 (cinco) quilômetros do edifício Sede do CONTRATANTE, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, sob pena de rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, na conformidade do Edital de Licitação referente ao Convite 01/2012, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços objeto deste Contrato serão realizados, mediante solicitação do CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATADA, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00h às 18:00h, com exceção dos dias de feriados nacionais e municipais, caso a CONTRATADA opte por fechar o estabelecimento, não se exigindo assim a prestação dos serviços.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados mediante autorização/solicitação expressa do CONTRATANTE, que apresentará, no momento da entrega do veículo para lavagem, nas instalações da CONTRATADA, por meio de seu motorista condutor do veículo, documento denominado “Autorização para Prestação de Serviço”.

Parágrafo Segundo: O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a data, horário de entrada e campo para preenchimento do horário de saída do veículo das instalações da CONTRATADA, quilometragem, placa, aspectos gerais do veículo tais como combustível e avarias, especificação do serviço desejado, bem como assinatura e carimbo de servidor do CONTRATANTE, lotado na Subsecretaria de Transporte, e espaço para aposição de assinatura da CONTRATADA, devendo a 2ª via deste documento ser entregue à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PRAZOS**

Os prazos máximos para a execução dos serviços são aqueles indicados no quadro abaixo, contados do recebimento do veículo pela CONTRATADA:

Serviço	Prazo Máximo
Lavagem simples	2 horas
Lavagem simples com polimento	3 horas
Lavagem geral	3 horas
Lavagem geral com polimento	4 horas

**CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão considerados aceitos depois de vistoriados pelo CONTRATANTE, sendo que seu recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por motorista do CONTRATANTE, no momento da retirada do veículo das dependências da CONTRATADA, após verificada a perfeição dos serviços executados;
- b) definitivamente, por servidor vinculado à Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE, no mesmo dia em que o veículo for retirado das dependências da CONTRATADA, quando da sua entrada no Tribunal, após verificada a perfeição dos serviços executados.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEXTA
DOS PREÇOS:**

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA para o Convite 01/2012, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham incidir sobre o objeto deste Contrato, a saber:

Serviço	Valor unitário		
	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Lavagem simples			
Lavagem simples com polimento			
Lavagem geral			
Lavagem geral com polimento			

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, que, atestada pela Diretoria da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente....., Agência....., do Banco....., em....., em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total devido,



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos bens pelo setor competente do CONTRATANTE, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência do CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo extensão da vigência, os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente pelo índice INPC/IBGE, IPCA/IBGE ou pelo IGP-DI/FGV, desprezando-se o maior e o menor índice, sendo adotado o de valor intermediário, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001.

**CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 000571-339030 e 000571-339039 e Notas de Empenho emitidas em pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) informar ao CONTRATANTE, na data da assinatura do contrato, e sempre que houver alteração, *e-mail* e números de telefone fixo, celular, fac-símile, para contato quando necessário, bem como o nome do profissional que atuará como preposto, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e responder pela execução contratual;



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- b) atender, com prioridade, as solicitações de serviços solicitadas pelo CONTRATANTE e entregar os veículos nas condições e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- d) dispor de equipe de funcionários em número suficiente para atender às demandas deste Contrato;
- e) fornecer material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos voltados para o tipo de serviço a ser realizado e para os modelos de veículos de diferentes dimensões;
- f) possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção de, pelo menos, 03 (três) veículos e garantir prioridade na utilização destas vagas protegidas aos veículos do CONTRATANTE em situações como temporais, chuvas de granizo ou quaisquer adversidades que porventura possam vir a danificá-los;
- g) responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por funcionário do CONTRATANTE;
- h) sempre que solicitada, fornecer todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário sobre os serviços executados;
- i) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa ter prejudicado ou venha a prejudicar a prestação regular dos serviços, e prestar esclarecimentos caso a CONTRATADA julgue necessário;
- j) anteriormente à emissão da Nota Fiscal, emitir relatório mensal de execução dos serviços, informando a quantidade de lavagens realizadas de acordo com as categorias dos veículos (GRUPO 1, GRUPO 2, GRUPO 3), constantes do anexo III do Edital de Licitação referente ao Convite 01/2012, e com os diferentes tipos de lavagens, anexando ao relatório a 2ª via das “Autorizações para prestação de serviço” respectivas;
- k) somente efetuar lavagens previamente solicitadas, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato;
- l) incluir no objeto deste Contrato veículos que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência contratual;
- m) obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso necessário;
- n) arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução contratual, relativas ao objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) encaminhar o veículo até as dependências da contratada para que o serviço seja prestado;
- b) solicitar a realização das lavagens, anteriormente à sua execução, através de "Autorização para prestação de serviço", conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato;
- c) retirar o veículo das dependências da contratada, finda a prestação do serviço;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado para atuar como Fiscal do contrato;
- e) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições estabelecidas;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- g) decidir sobre eventuais alterações nas cláusulas e condições contratuais, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo do objeto contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 10% (dez por cento) por hora de atraso na prestação do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 03 (três) horas no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 03 (três) horas em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;
- d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Convite 01/2012, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços e os fornecimentos objeto deste contrato será fiscalizado por servidor vinculado à Subsecretaria de Transportes do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA,

Parágrafo Segundo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

Assessor Jurídico
Portaria 37/2012